



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 053 DE 28 DE JULHO DE 2003.

Cria a Secretaria Geral de Controle Interno e sua Estrutura Organizacional, alterando dispositivos das Leis Complementares 043/2002, de 25/02/2002, 047/2003 de 02/01/2003 e 048/2003, de 27/02/2003.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Geral de Controle Interno – SGCI, vinculada unicamente ao Gabinete do Prefeito, na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em conformidade com o disposto no Art. 31 C/C os Artigos 70 e 74, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - A Secretaria Geral de Controle Interno – SGCI, tem sua estrutura na forma do Anexo único, com parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, as atribuições dos cargos criados.

Art. 4º - Fica revogado o Art. 1º da Lei Complementar nº 48 de 27 de fevereiro de 2003, extintos os seguintes cargos da Secretaria Municipal de Fazenda:

Coordenador de Controle Interno e Assistente de Controle Interno, constante no item V, do diploma legal acima mencionado.

JORNAL *El Estrecho*
PUBLICADO Ed. 658
EM 1º 10/8/03
hcl
Leila Mansur de L. Cariello
Sec. Geral de Gabinete
Mat.-41/2584



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

At 5º - O Art. 2º da Lei Complementar nº 48 de 27 de fevereiro de 2003, passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda passará a ter a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenadoria Geral de Contabilidade;
2. Coordenadoria Geral de Finanças;
3. Chefia do Departamento da Receita e do Cadastro Técnico;
4. Chefia do Departamento de Contabilidade e Orçamento;
5. Chefia do Departamento de Tesouraria.”

Art. 6º - Os recursos para custear as despesas decorrentes da presente Lei serão os do já consignados no orçamento vigente.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, 28 de julho de 2003.

CELSO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

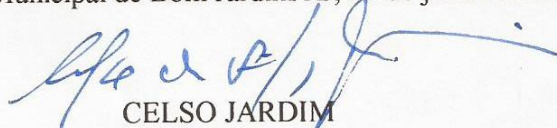


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Geral de Controle Interno	DAS - 1	01
Coordenador Geral de Controle Interno	DAS - 2	01
Coordenador Geral do Departamento de Registros do SIGFIS - Sistema Integrado de Gestão Fiscal	DAS - 2	01
Supervisor Geral de Bens Móveis e Imóveis e Materiais em Almoxarifado	DAS - 2	01

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, 28 de julho de 2003.


CELSO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Gabinete do Prefeito

LC: 053/03
O = 225/13
M = 029/03

Bom Jardim, RJ, 21 de julho de 2003.

Ofício nº 225 /2003 –GAB.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a Mensagem nº 029/2003 e o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa Municipal para implantação do Sistema de Controle Interno - Secretaria Geral de Controle Interno.

Solicito com base no inciso I do art. 33 da Lei Orgânica Municipal a convocação desta Egrégia Casa para apreciação do referido projeto em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, tendo em vista a urgência da matéria.

Atenciosamente,

~~CEL SO JARDIM~~
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor.
Vereador José Cristóvão Raposo dos Santos
DD - Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim,
Nesta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Gabinete do Prefeito

Bom Jardim, RJ, 21 de julho de 2003.

Mensagem nº 029 /2003.

Sr. Presidente
Srs. Vereadores,

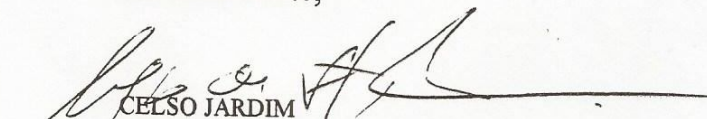
Tenho a elevada honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Secretaria Geral de Controle Interno.

A criação da presente estrutura se faz necessária a fim de dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, bem como para que os atos administrativos melhor atendam ao que dispõe as normas legais e determinações do Tribunal de Contas.

Cabe salientar que a autonomia financeira das diversas entidades da administração indireta recém criadas gerou a necessidade da mais ampla fiscalização e controle que ultrapassem o âmbito dos aspectos formais e legais e alcancem a esfera da economicidade, qualidade e produtividade, visando atender ao que dispõe os art. 70 a 74 da Constituição Federal, justificando, assim, a criação da referida Secretaria e os seus respectivos cargos.

Aproveitando a oportunidade, reitero a V. Exa. e aos demais Ilustres Vereadores, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELSO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor.
Vereador José Cristóvão Raposo dos Santos
DD – Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim,
Nesta.